



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD Nº 42/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pela Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Adriana Cristina Dullius, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, com sede localizada no endereço SEP/SUL 713/913, Lote D, Ed. IPHAN, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.390-135, neste ato representado pela Presidente, Kátia Santos Bogéa, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto Restauração e Adaptação de Uso dos Galpões do Complexo Ferroviário do município de Caxias/MA para funcionamento de espaços culturais e educacionais, cujo objeto é executar obra de restauração e adaptação de uso das edificações do Complexo Ferroviário do município de Caxias/MA.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8487668/9223789/9223786/9223788).

**CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA
UG/GESTÃO RECEBEDORA**

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Adriana Cristina Dullius
2.1.7. CPF do Responsável	██████████
2.1.8. RG do Responsável	██████████████████
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
2.1.10. Matrícula do Responsável	██████████

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - 403101/40401
2.2.1. CNPJ	26.474.056/0001-71
2.2.2. Endereço	SEP/SUL 713/913, lote D, Ed. IPHAN
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília /DF / 70.390-135
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 2024-5500
2.2.5. E-mail	gabinete@iphan.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Kátia Santos Bogéa

2.2.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.2.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
2.2.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 12ª Reunião Extraordinária do CFDD ficou aprovado o projeto Restauração e Adaptação de Uso dos Galpões do Complexo Ferroviário do município de Caxias/MA para funcionamento de espaços culturais e educacionais.

Nesse cenário, cabe transcrever a justificativa do projeto: As edificações em pauta são integrantes da antiga Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, que durante cerca de 50 anos operou as ferrovias existentes em todo o território brasileiro, responsável por grandes transformações econômicas, históricas e sociais no Brasil, sendo extinta por meio do Decreto nº 3.277, de 07 de dezembro de 1999 e pela MP nº 353, de 22 de janeiro de 2007.

Os bens da extinta RFFSA, através da Lei Federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, passaram a ser de responsabilidade da União, cabendo ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, bem como zelar pela sua guarda e manutenção. O Complexo Ferroviário do município de Caxias/MA, construído no final do séc. XIX e início do XX compõe um trecho da Rede Ferroviária São

Luís - Teresina, em conjunto com as estações de São Luís, Rosário, Itapecuru Mirim, Cantanhede, Pirapemas, Coroatá, Codó, Timon, dentre outras. O trecho de Caxias - Timon, com cerca de 78 Km, foi um dos primeiros a serem executados, e representa o princípio do que seria a referida Rede Ferroviária São Luís - Teresina, com extensão de 454 Km, ligando as capitais do Maranhão e Piauí. A obra de restauração e adaptação de uso do Complexo Ferroviário de Caxias/MA, visa preservar os bens materiais representativos da arquitetura ferroviária e da história do nordeste brasileiro, proporcionando qualidade aos imóveis e disponibilizando esses espaços para usos de atividades culturais e educacionais para a população do município de Caxias/MA, que hoje é de aproximadamente 164.224 habitantes.

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: população do município de Caxias/MA.

Favorecidos indiretamente: população brasileira, tendo em vista a representatividade histórica da arquitetura ferroviária e do nordeste brasileiro.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
	1.1 -SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo	01/10/2019 a 30/11/2019
	1.2 -TAXAS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA DE RESTAURAÇÃO	Taxas	Taxas e administração local de obra pagas conforme especificado em orçamento	01/10/2019 a 30/09/2021
	1.3 -RETIRADAS E DEMOLIÇÕES	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo	01/10/2019 a 30/09/2021
	1.4 -MOVIMENTO DE TERRA	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo	01/10/2019 a 30/11/2019
	1.5 -ESTRUTURAS AUTÔNOMAS	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo	01/04/2020 a 31/03/2021
	1.6 - ALVENARIAS E FECHAMENTOS	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo	01/02/2020 a 30/09/2020

1 - Obra de restauração e adaptação de uso dos galpões do Complexo Ferroviário de Caxias/MA	1.7 -ESQUADRIAS	Serviço	Esquadrias confeccionadas, instaladas e em funcionamento, conforme projeto executivo	01/04/2020 a 31/07/2021
	1.8 - COBERTURA	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo.	01/02/2020 a 31/03/2021
	1.9 - PAVIMENTAÇÃO	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo.	01/02/2020 a 31/03/2021
	1.10 - REVESTIMENTO	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo.	01/12/2020 a 31/05/2021
	1.11 - FORRO	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo.	01/04/2020 a 31/05/2021
	1.12 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / DRENAGEM PLUVIAL	Serviço	Instalações concluídas e em funcionamento, conforme projeto executivo.	01/04/2021 a 30/09/2021
	1.13 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Serviço	Instalações concluídas e em funcionamento, conforme projeto executivo	01/04/2020 a 30/11/2020
	1.14 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Serviço	Instalações concluídas e em funcionamento, conforme projeto executivo	01/04/2020 a 31/05/2021
	1.15 - INSTALAÇÕES PCI	Serviço	Instalações concluídas e em funcionamento, conforme projeto executivo	01/12/2020 a 31/07/2021
	1.16 - INSTALAÇÕES CFTV	Serviço	Instalações concluídas e em funcionamento, conforme projeto executivo	01/06/2020 a 31/01/2021
	1.17 - INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	Serviço	Instalações concluídas e em funcionamento, conforme projeto executivo	01/06/2020 a 30/09/2020
	1.18 - INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA / TELEFÔNICA	Serviço	Instalações concluídas e em funcionamento, conforme projeto executivo	01/06/2020 a 30/09/2020
	1.19 - TRATAMENTOS E PINTURAS	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo	01/10/2020 a 31/05/2021
	1.20 - LOUÇAS E METAIS	Serviço	Louças e metais instalados e em funcionamento, conforme projeto executivo	01/04/2021 a 30/09/2021
1.21 - SERVIÇOS		Serviços concluídos conforme	01/08/2020 a	

1.21 - SERVIÇOS DIVERSOS	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo	01/08/2021 a 30/09/2021
1.22 - SERVIÇOS FINAIS	Serviço	Serviços concluídos conforme projeto executivo	01/08/2021 a 30/09/2021
1.23 - EQUIPAMENTOS	Serviço	Equipamentos instalados e em funcionamento, conforme projeto executivo.	01/10/2020 a 31/05/2021

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar, supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD,

conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;
- b) relatório físico-financeiro; e
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	449051	R\$ 735.940,37
			Total 2019	R\$ 735.940,37
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	449051	R\$ 4.331.952,96
			Total 2020	R\$ 4.331.952,96
14.422.2081.6067.0001	2021	0174	449051	R\$ 2.633.736,28
			Total 2021	R\$ 2.633.736,28
			Total Geral	R\$ 7.701.629,61

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e terá duração de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente

pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 02 de agosto de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Adriana Cristina Dullius	Kátia Santos Bogéa
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos	Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Santos Bogéa, Usuário Externo**, em 02/08/2019, às 16:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Dullius, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CFDD**, em 02/08/2019, às 18:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9343869** e o código CRC **01DE8D0D**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.